



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI MUNICIPAL Nº 943 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de Acordo com
Decreto nº 021/02 em 08/10/14
Lourdes Gonçalves
Chefe Setor Adm. Geral
Port. 159/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A
AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL
LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos IV e XXVIII do Art. 59, combinado com o Art. 101 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra, a ser desmembrada do Lote Rural nº. 24-R, Gleba 02, Setor Nova Esperança, Projeto Fundiário Corumbiara, área medindo 60 m (sessenta metros) de comprimento por 60 m (sessenta metros) de largura, totalizando 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados) correspondendo a 08 (oito) lotes urbanos (datas), localizada entre o prolongamento da Rua Porto Velho e Rua Tancredo Neves, de propriedade do Senhor Paulo Pereira Peçanha, com os seguintes limites e confrontações: Norte com Lote Rural 24-A; Sul com Lote 24-R, Este com Lote 25; Oeste com Lote 24-R, localizados na sede do Município de Corumbiara/RO, devidamente matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Colorado do Oeste/RO sob o nº. 4.752, do Livro 2, em 28 de novembro de 2002.

Art. 2º - A aquisição da área descrita no Artigo 1º será para fins de assegurar que o imóvel seja registrado e matriculado em nome do município, qual servirá para a expansão da área urbana, complementando a quadra que já conta com 04 lotes urbanos, podendo ser construído imóveis habitacionais, comerciais e órgãos públicos.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no artigo primeiro comporá o patrimônio do município o qual complementar a quadra nº. 31, com mais oito lotes urbanos medindo 15 m por 30 m (quinze metros de frente por trinta metros de fundo) cada, devendo a área adquirida ser escriturada e registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



Art. 3º - O valor da aquisição do imóvel descrito na cláusula primeira será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que deverá ser pago em uma única parcela, em moeda corrente, devendo ser representado por cheque emitido diretamente em nome do vendedor proprietário ou depósito em conta, no ato da assinatura da escritura de compra e venda, qual servirá como recibo.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações que se fizerem necessárias no PPA, LDO e na LOA para a implantação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Corumbiara-RO, 08 de Outubro de 2014.

Deocleciano Ferreira Filho
Prefeito Municipal